**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

**Mensagem nº.029/2023**
**Assunto**: Encaminha Projeto de Lei
**Serviço**: Gabinete do Prefeito
**Data**: Santana da Vargem/MG, de 28 de junho 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n°.033, de 27 de Junho de 2023 que ***"Cria o Programa Municipal de prova de café e Concurso de Qualidade de Café Natural de Santana da Vargem."***

O projeto de lei em questão, visa beneficiar os pequenos cafeicultores oportunizando uma prova de café gratuita e isenta.

Além da prova de café, o projeto também incentiva a produção através da possibilidade de realização de um concurso de qualidade de café natural no Município, os participantes poderão agregar valor ao seu produto, permitindo que eles possam vender sua produção para grandes empresas no ramo cafeeiro.

Cumpre destacar que o Município possui a maior parte de sua economia voltada ao ramo agrícola, em especial, na cultura do café, por essa razão, a secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico tem buscado formas de incentivar o aumento da demanda de emprego e renda a toda municipalidade.

Por fim, na expectativa de que os vereadores compreendam o cristalino interesse público constante no projeto, aguardamos que seja apreciado e aprovado por toda a edilidade.

Atenciosamente

**Jose Elias Figueiredo**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
28 JUN. 2023
Horas:.....:.....
Ass.:.....

A Sua Excelência
Vereador Carlos Cesar Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

**PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

**"Cria o Programa Municipal de prova de café e Concurso de Qualidade do Café Natural de Santana da Vargem e dá outras providências".**

## Capítulo I
## Do Programa Municipal de prova de café

Art.1º. Fica criado no âmbito do Município de Santana da Vargem, o programa Municipal de prova de café.

Art.2º. O programa municipal de prova de café objetiva incentivar a produção de café no Município de Santana da Vargem e dar apoio técnico e gratuito aos agricultores vargenses que possuem até 01 (um) módulo fiscal de terra.

I – Entende-se por 01 (um) módulo fiscal de terra, a gleba de terra equivalente a 26 (vinte e seis) hectares de imóvel rural.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico arcará com as despesas de um avaliador de café que classificará as amostras de bebida dos munícipes beneficiados.

Art.4º. Para se cadastrar no programa Municipal de prova de café, o produtor deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia atualizada da certidão de registro de imóveis com metragem inferior a 26 (vinte e seis) hectares.

II – comprovação de cadastro junto a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais).

III – comprovante de residência

IV – cópia do RG (Registro Geral) do proprietário.

V- comprovante de quitação do ITR (Imposto Territorial Rural).

## Capítulo II
## Do Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Santana da Vargem

Art.5º. Fica autorizado a realização de um concurso anual de prova de café para incentivo dos cafeicultores de Santana da Vargem-MG.

Art.6º. São objetivos da instituição do Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Santana da Vargem/MG:

I - Incentivar a constante melhoria da qualidade dos cafés produzidos no Município de Santana da Vargem, como forma eficaz de conquistas de maiores mercados, agregando valor ao produto e buscando atender à crescente demanda por cafés diferenciados.

II - Divulgar e premiar a produção dos melhores cafés inscritos no concurso de acordo com suas características físicas, sensoriais e de sustentabilidade.

Art.7º. O Concurso de Qualidade do Café Natural do Município de Santana da Vargem é organizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com apoio do escritório local e unidade regional da EMATER -MG.

Parágrafo único - A estrutura organizacional do concurso engloba as comissões organizadora e julgadora.

Art.8º. A comissão organizadora será escolhida e designada pelo Executivo Municipal com participação de 03 (três) servidores e terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e distribuir as fichas de inscrição dos produtores concorrentes, do Município de Santana da Vargem;

II - selecionar e credenciar os classificadores e degustadores de café da comissão julgadora;

III - coordenar o recebimento das amostras promovendo as suas identificações e codificações;

IV - promover a divulgação do concurso;

V - definir o local e data do encerramento e premiação do Concurso;

VI - homologar e divulgar os resultados do concurso no diário oficial do Município, sítio eletrônico do poder executivo Municipal e nas redes sociais da prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

VII - coordenar a realização da etapa pré-classificatória para o concurso;

VIII - coordenar a premiação dos lotes vencedores;

IX - coordenar a cerimônia de encerramento e premiação;

Art.9º. A comissão Julgadora será escolhida pela Comissão Organizadora, dentre classificadores e degustadores de café devidamente credenciados, e será designada pelo Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - receber as amostras devidamente indicadas, acondicionadas e separadas de café natural, para avaliação e classificação, de forma isenta e imparcial;

II - verificar se as amostras recebidas atendem às exigências mínimas estabelecidas para o concurso municipal, desclassificando de forma isenta e imparcial, aquelas que estiverem fora das especificações descritas no artigo 10 desta lei;

III - realizar a classificação física das amostras, de acordo com a seguinte metodologia;

a - Determinação da umidade pelo método de capacitância em equipamento devidamente calibrado, serão desclassificadas amostras com umidade superior a 11,5%;

b) verificar o aspecto do produto quanto à secagem e cor, serão desclassificadas amostas com coloração amarelada, amarela, esbranquiçada e discrepante;

c) classificar as amostras quanto ao tamanho dos grãos, usando jogo de peneiras com crivos redondos 16 acima;

d) preparar as amostras para tipo 2, a classificação da bebida quanto ao sabor e aroma será realizada no Município de Santana da Vargem;

e) analisar os atributos sensoriais de corpo, acidez, doçura e fragrância, que receberão notas de 01 a 10;

f) encaminhar as amostras aptas do concurso para a Comissão Organizadora e também as amostras reprovadas para que sejam relatadas posteriormente aos produtores.

Art.10. As amostras devem representar fielmente o lote inscrito e armazenado na propriedade ou em local previamente indicado pelo produtor concorrente.

§1º- Cada amostra deve conter 0,5 kg de café beneficiado e deve ser acondicionada somente nas embalagens padronizadas, distribuídas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com rótulo devidamente preenchido.

§2º - As amostras devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de segunda a sexta feira, das 07:00 às 16:00, em data definida por decreto do poder executivo municipal.

§3º - A comissão organizadora após a entrega realizará os procedimentos de qualificação e classificação da amostra, anunciando o resultado em evento específico em data e local estabelecida pela Comissão Organizadora.

Art.11 – Cada cafeicultor poderá participar do Concurso com apenas uma amostra por propriedade.

§1º - O lote mínimo será de 10 (dez) sacas de café beneficiado;

§2º - Os cafeicultores obrigam-se a manter o lote finalista em estoque, sem comprometimento comercial, até a data do encerramento do Concurso, por sua conta e risco.

§3º - Eventual perda de cotação do lote inscrito e armazenado não será, em hipótese alguma, indenizada;

§4º - O produtor pode, a qualquer momento e a se exclusivo critério, dispor do lote de café, estando desde já ciente que a venda do lote antes do encerramento oficial significa a imediata desistência da participação no Concurso.

Art.12. Poderão se inscrever e concorrer todos os cafeicultores e seus parceiros rurais cujas amostras de café foram produzidas no ano da realização do concurso, se enquadram na categoria de Café Natural, sistema pelo qual o café recém-colhido, após passar por um processo de lavagem, é levado para o terreiro para secar ao sol ou para o secador.

Art.13. As premiações do concurso serão definidas por decreto do Poder Executivo Municipal e estarão consignadas em dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art.14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 27 de junho de 2023.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**
**PREFEITO MUNICIPAL**